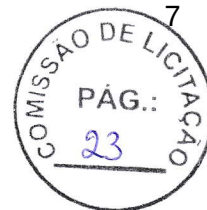




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de materiais elétricos destinados ao Município de Duas Estradas - PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2025.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABRACADEIRA NYLON 2.5X100 MM PRETA	UND	1000	0,10	100,00
2	ABRACADEIRA NYLON 2.5X200 MM PRETA	UND	1000	0,20	200,00
3	ABRACADEIRA NYLON 4,8X200 MM PRETA	UND	1000	0,25	250,00
4	ABRACADEIRA NYLON 4,8X300 MM PRETA	UND	1000	0,30	300,00
5	ABRACADEIRA NYLON 7,6X400 MM PRETA	UND	1000	0,70	700,00
6	ABRACADEIRA NYLON PTA 7,6X900 MM PRETA	UND	1000	2,00	2.000
7	ALÇA PERFORMADA 10 MM	UND	20	4,00	80,00
8	BALACLAVA ISOLADO A 1000 V	UND	4	300	1.200,00
9	BOCAL PLASTICO C/ RABICHO	UND	50	3,50	175,00
10	BOCAL PLASTICO S/ RABICHO	UND	50	3,10	155,00
11	BOMBA SUBMERSA (PALITO) 1,0 CV MONO 220 V	UND	2	2.000	4.000,00
12	BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 6 MM	UND	15	8,60	129,00
13	BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 8 MM	UND	15	13,00	195,00
14	BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 10 MM	UND	15	15,00	225,00
15	BUCHA DE NYLON 6	UND	200	0,08	16,00
16	BUCHA DE NYLON 8	UND	200	0,15	30,00
17	BUCHA DE NYLON 10	UND	200	0,30	60,00
18	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 2X10 MM	MT	500	5,00	2.500,00
19	CABO FLEX PARALELO BRANCO 2X1,5 MM (NORMATIZADO)	MT	200	4,30	860,00
20	CABO FLEX PARALELO BRANCO 2X2,5 MM (NORMATIZADO)	MT	200	8,00	1.600,00
21	CABO FLEX PP 2X2,5 MM (NORMATIZADO)	MT	200	9,00	1.800,00
22	CABO FLEX PP 3X1,5 MM (NORMATIZADO)	MT	200	8,00	1.600,00
23	CABO FLEX PP 3X2,5 MM (NORMATIZADO)	MT	200	13,70	2.740,00
24	CAPACETE ELETRICISTA	UND	4	190,00	760,00
25	FITA AÇO INOX P/ POSTE	MT	20	4,00	80,00
26	FITA ISOLANTE 20 MT PRETA IMPERIAL 3 M	UND	50	11,00	550,00
27	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10 MT SCOTCH 3 M	UND	10	52,00	520,00
28	FITA ISOLANTE SCOTCH 3 M 20 MT	UND	20	34,00	680,00
29	INTERRUPTOR C/ TOMADA (NORMATIZADO)	UND	30	13,00	390,00
30	INTERRUPTOR SIMPLES (NORMATIZADO)	UND	30	10,00	300,00
31	INTERRUPTOR TRIPLO (NORMATIZADO)	UND	30	17,00	510,00
32	LAMPADA 40 W BOCAL E-27	UND	50	32,00	1.600,00
33	LAMPADA 100 W BOCAL E-27	UND	60	115,00	6.900,00
34	LAMPADA 100 W BOCAL E-40	UND	60	125,00	7.500,00
35	LAVADORA ALTAPRESSAO 1800 W	UND	1	1.600	1.600,00
36	LUVA ISOLADA A 1000 V	CJ	4	500,00	2.000,00
37	PARAFUSO GALVANIZADO PARA POSTE 35 CM	UND	50	23,00	1.150,00
38	PARAFUSO PH 4.0X40	UND	200	0,20	40,00
39	PARAFUSO PH 5.0X50	UND	200	0,35	140,00
40	PARAFUSO PH 6.0X60	UND	200	0,40	80,00
41	PRESILHA INOX P/ FITA DE AÇO P/ POSTE	UND	50	0,90	45,00
42	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA	UND	2	850,00	3.400,00
43	TOMADA DUPLA (NORMATIZADO)	UND	50	12,00	600,00
44	TOMADA SIMPLES (NORMATIZADO)	UND	50	8,00	400,00
					50.160,00

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 50.160,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

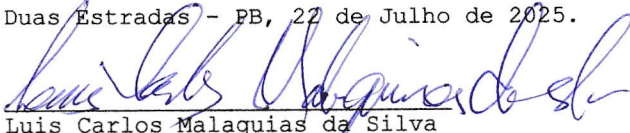
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Duas Estradas - PB, 22 de Julho de 2025.


Luis Carlos Malaquias da Silva
Agente de Planejamento